



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/75/2021.

Congonhas, 8 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

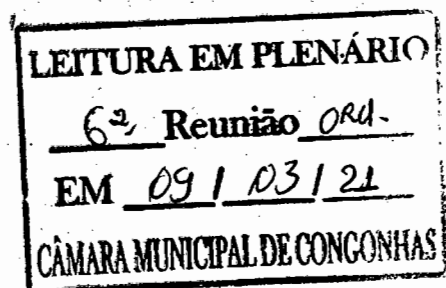
Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de contribuição a Associação Mineira de Municípios - AMM”**.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

Vanderlei Custódio Martins,

Secretário Municipal de Governo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 017 /2021.

**Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	Até R\$ 19.320,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

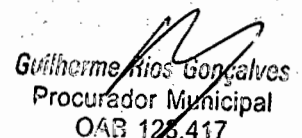
**Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de março de 2021.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 017/21  
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 9 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 20 DE 4 DE 20 21

  
Guilherme Rios Gonçalves  
Procurador Municipal  
OAB 126.417



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

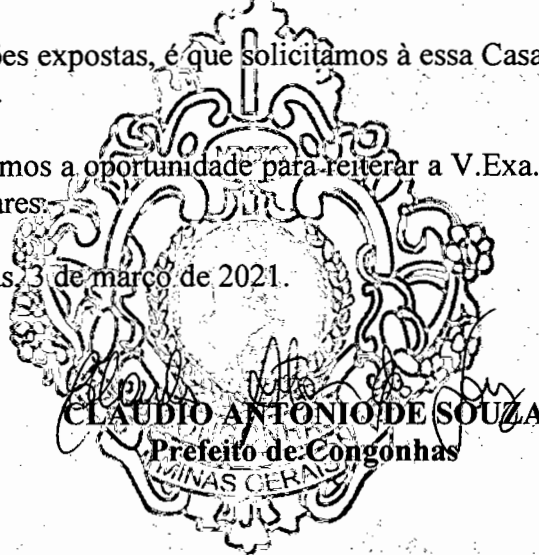
Trata o presente Projeto de Lei do repasse da contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM, até o valor de R\$ 19.320,00. A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.

A cooperação técnica resultante da filiação propiciará uma prestação de serviços públicos mais célebre, segura e eficaz para a comunidade local, haja vista a disponibilidade dos serviços técnicos e dos recursos eficientes disponibilizados ao município de Congonhas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 3 de março de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Mineira de Municípios - AMM, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2021, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2021.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2021.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/ LDO2021, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.

  
Vilma de Moura

Secretária Municipal Interina de Planejamento

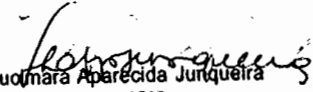
**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à formalização de convênio entre o Município e a Associação Mineira de Municípios - AMM, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.

  
VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

  
Luomara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretoria de Planejamento  
e Orçamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**À**  
**DCONV,**

Segue Impacto Orçamentário, bem como, informação de dotação orçamentária para o exercício de 2021.

A despesa referente à formalização de convênio entre o Município e a Associação Mineira de Municípios - AMM, seguirá a dotação orçamentária abaixo:

***Ficha: 17***

***Órgão: 05***

***Unidade: 01***

***Função: 19***

***Sub-função: 573***

***Programa: 0002***

***Atividade: 0.006 – Contribuição Associação Mineira de Municípios***

***3.3.50.41 – Contribuições***

***Fonte: 00***

Congonhas, 15 de dezembro de 2020.

  
**Lucimara Aparecida Junqueira**  
**Diretoria de Planejamento e Orçamento**

**PLANO DE TRABALHO**  
**CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS NO ANO DE 2021**

**1 – DADOS CADASTRAIS (AMM)**

<b>Órgão/Entidade Convenente</b> Associação Mineira de Municípios – AMM				<b>C.N.P.J</b> 20.513.859/0001-01	
<b>Endereço</b> Av. Raja Gabaglia - 385 - bairro Cidade Jardim					
<b>Cidade</b> Belo Horizonte	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 30.380-103	<b>DDD/Telefone</b> 2125-2400	<b>E.A.</b> Privada	
<b>Conta Corrente</b> 608.000-6	<b>Banco</b> Banco do Brasil		<b>Agência</b> 1629-2	<b>Praça de Pagamento</b> Belo Horizonte-MG	
<b>Nome do Responsável</b> Julvan Rezende Araujo Lacerda				<b>CPF</b> 043.481.356-73	
<b>CI / Órgão Exp.</b> MG-10.099.894			<b>Cargo</b> Presidente da AMM		

**2 – DADOS CADASTRAIS (MUNICÍPIO)**

<b>Órgão/Entidade Convenente</b> Município de CONGONHAS				<b>C.N.P.J</b> 16.752.446/0001-02	
<b>Endereço</b> Praça Presidente Kubitschek - 135 – bairro Centro					
<b>Cidade</b> Congonhas	<b>UF</b> M G	<b>CEP</b> 36.415-000	<b>E.A.</b> Municipal		
<b>Nome do Responsável</b> Cláudio Antônio de Souza				<b>CPF</b> 314.756.986-15	
<b>CI / Órgão Exp.</b> M-1.652.882SSP - MG	<b>Cargo</b> Prefeito		<b>Função</b> Chefe do Executivo Municipal		

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b>	
Filiação à AMM – Contribuição no ano de 2021.	
<b>Identificação do Objeto:</b> A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	
<b>Justificativa da Proposição:</b> A cooperação técnica resultante da filiação propiciará uma prestação de serviços públicos mais célere, segura e eficaz para a comunidade local, haja vista a disponibilidade dos serviços técnicos e dos recursos eficientes disponibilizados ao município de Congonhas.	

**4 – Obrigações do MUNICÍPIO:**

O Município deverá pagar à Associação a contribuição mensal, mediante a assinatura do Termo de Afiliação.

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Natureza da Despesa	Valor da Despesa
Especificação	Definição do valor
Contribuição mensal devida pelo município de CONGONHAS à AMM pelos serviços prestados à municipalidade.	Valor definido obedecendo a uma escala progressiva que tem por base a classificação do município junto ao Fundo de Participação dos Municípios (fórmula esta apta e justa para diferenciar a capacidade contributiva dos municípios mineiros). O município de CONGONHAS está inserido na Classe 9 / FPM 2.2

Dotação orçamentária: Conforme classificação orçamentária e Impacto Financeiro anexo	Valor Investido: <b>R\$ 19.320,00</b>
---	--

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2021**

Concedente	Proponente
R\$ 4.830,00 março R\$ 1.610,00 abril R\$ 1.610,00 maio R\$ 1.610,00 junho R\$ 1.610,00 julho R\$ 1.610,00 agosto R\$ 1.610,00 setembro R\$ 1.610,00 outubro R\$ 1.610,00 novembro R\$ 1.610,00 dezembro	A AMM obriga-se a fornecer assistência mensal ao município de CONGONHAS nos termos estatutários.

**7 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Belo Horizonte, março de 2021.

Assinatura do proponente

**8 – PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

O presente convênio encontra guarida legal

- a) ( ) Previsão legal
- b) ( ) Previsão orçamentária
- c) ( ) Recursos financeiros
- d) ( ) Compatibilidade com a LDO
- e) ( ) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO ( )

INDEFERIDO ( )

CONGONHAS, março de 2021.

Assinatura

**9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO.

CONGONHAS, março de 2021.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de CONGONHAS

M. 842

Associação Mineira de Municípios - AMM



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E BASE DE FUNCIONAMENTO;

**Art. 1º - A Associação Mineira de Municípios - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, de prazo de duração indeterminado, é instituição de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social.

§1º - A Associação manterá absoluta neutralidade político partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa social, ideológica e racial."

§ 2º - A associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia 385, Cidade Jardim, CEP. 30380-090.

§ 3º - No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMM se equivalem para designar a Associação Mineira de Municípios.

**Art. 2º - Constituem suas finalidades;**

I - propugnar pela formação, pela propagação e pela prática, no Estado e no País, de uma doutrina municipalista sadia e objetiva, que tenha em vista o bem particular dos Municípios e os interesses do Estado e da Federação, com vistas ao desenvolvimento harmonioso de toda a nação Brasileira;

II - pugnar pela completa observância por parte dos governos estadual e federal, dos direitos dos Municípios consagrados nas respectivas Constituições e nas leis ordinárias e defender, em todas as situações e oportunidades, os seus legítimos interesses junto aos mesmos governos;

III - cooperar com o Poder Público de âmbito municipalista, estadual e federal, e com as instituições particulares, para a melhoria das condições de vida da população do interior do Estado, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social e técnico dos Municípios Mineiros;

IV - pugnar pela integral aplicação dos dispositivos consubstanciados na carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais e das recomendações aprovadas nos Congressos nacionais e Estaduais de Municípios;

V - postular administrativa e judicialmente medidas coletivas em favor dos municípios.

**Art. 3º - Para a realização de seus objetivos gerais e âmbito estadual, a AMM exercerá suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:**

I - promover atividades de coordenação, orientação e integração, traçar planos e estabelecer programas visando ao fomento e desenvolvimento dos Municípios Mineiros.

II - realizar estudos e pesquisas, coligir dados e manter serviços estatísticos e de informações sobre o municipalismo;

III - manter atividades, gráficas e editoriais visando estimular promoções educacionais e de difusão da doutrina municipalista;

IV - promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado a administração pública municipal;

V - fomentar o assessoramento a criação de associações microrregionais de municípios que tenham por fim a prestação de serviços e assistência técnica, auditoria, consultoria, elaboração, análise, avaliação e execução de projeto e forma cooperativa;



VIII – colaborar com instituições públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas com as atividades municipalistas;

IX – participar de sociedades ou entidades cujos objetivos se identificam com os interesses dos municípios;

X – incorporar outras atribuições que, à luz da realidade municipalista e das possibilidades de atendimento, correspondam às características das linhas de ação da AMM;

XI – promover congressos estaduais para os municípios de Minas Gerais, para debater assuntos de interesse municipalista;

XII – organizar, periodicamente, encontros regionais de prefeitos e membros dos legislativos municipais, nas diferentes zonas fisiográficas do Estado para intercâmbio e discussão de temas do interesse comum.

**Art. 4º** - Visando o alcance de suas finalidades, a AMM congregará em seus quadros todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais entidades municipalistas ou de atribuições afins e pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços à causa dos municípios e que tenham sinceras convicções municipalistas.

**Art. 5º** - A AMM, enquanto entidade catalizadora de todos os interesses dos municípios mineiros, atuará como elemento de ligação entre os municípios e o organismo público oficial do Estado e do País, em todas as questões relacionadas à execução de obras, prestação de serviços e quaisquer iniciativas que traduzam necessidades de âmbito municipais.

**Art. 6º** - A AMM não tem finalidade lucrativa e todos os seus rendimentos e bens serão aplicados no País, e exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - A AMM terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Natos
- b) Efetivos
- c) Cooperadores
- d) Beneméritos.

**Art. 8º** - São Sócios Natos todos os municípios do Estado de Minas Gerais, quites com suas obrigações estatutárias, representados por seus respectivos Prefeitos.

§1º. Apenas o sócio nato tem direito a voto na Assembléia de Eleição, desde que esteja quite com todas as obrigações estatutárias;

**Art. 9º**. São Sócios Efetivos da AMM as seguintes associações Microrregionais de Municípios, representadas por seus respectivos Presidentes:

- I - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Circuito Das Águas – AMAG;
- II – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Jequitinhonha – AMAJE
- III - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Rio Grande - AMALG;
- IV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Paraopeba – AMALPA;
- V – Associação Dos Municípios Da Área Mineira Da Sudene – AMANS;
- VI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Paranaíba – AMAPAR;
- VII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Rio Piranga – AMAPI;
- VIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Rio Pardo – AMARP;
- IX – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto São Francisco – AMASF.



- XII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Jequitinhonha – AMBAJ;
- XIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Bacia Do Suaçuí – AMBAS;
- XIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Sapucaí – AMBASP;
- XV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Vale Do Rio Grande – AMBAV;
- XVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Centro-Oeste – AMECO;
- XVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Grande – AMEG;
- XVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Jequitinhonha – AMEJÉ;
- XIX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Piracicaba – AMEPI;
- XX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Pomba – AMERP;
- XXI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Sapucaí – AMESP;
- XXII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Das Velhas – AMEV;
- XXIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Mantiqueira – AMMA;
- XXIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Zona Da Mata – AMMAN;
- XXV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Espinhaço – AMME;
- XXVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio São Francisco – AMMESF;
- XXVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Noroeste De Minas – AMNOR;
- XXVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Vertente Ocidental Do Caparaó – AMOC;
- XXIX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Baixa Mogiana – AMOG;
- XXX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Paraibuna – AMPAR;
- XXXI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Planalto De Araxá – AMPLA;
- XXXII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Mucuri – AMUC;
- XXXIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Aço – AMVA;
- XXXIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Rio Grande – Amvale;
- XXXV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Paranaíba – AMVAP;
- XXXVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Dos Campos Das Vertentes – AMVER;
- XXXVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Doce – ARDOCE;
- XXXVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Leste De Minas – ASSOLESTE;
- XXXIX - Associação Dos Municípios Da Região Metropolitana De Belo Horizonte
- XL - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale do Itapeçerica – AMVI;
- XLI - Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – AMINC.

**Parágrafo Único** – As associações microrregionais porventura criadas e não listadas nos incisos supra mencionados terão seus presidentes automaticamente empossados na qualidade de sócio efetivo, nos termos do parágrafo 3 do art. 21 deste Estatuto.

**Art. 10º - São Sócios Cooperadores:**

- a) As pessoas naturais ou jurídicas que, não se enquadrando em nenhuma das categorias citadas nos artigos 8º e 9º deste Estatuto contribuam, direta ou indiretamente, com algum valor pecuniário para a Associação, devendo tal condição ser reconhecida pelo Conselho Diretor, à unanimidade de seus membros.
- b) Os ex-Prefeitos e os vereadores e ex-Vereadores dos Municípios de Minas Gerais;
- c) As pessoas que, através de atuações e atos, tenham se distinguido perante associações ou entidades municipalistas, bem como no exercício de notória importância em assuntos municipalistas.

**Parágrafo Único** – Os Sócios Cooperadores individuais previstos na alínea “b” deste artigo somente serão efetivados na qualidade de associados mediante o pagamento anual do valor equivalente a uma mensalidade devida pelo sócio nato, podendo usufruir integralmente dos benefícios e serviços oferecidos pela AMM.

**Art. 11** – São Sócios Beneméritos da AMM os ex-presidentes da Associação, bem como, as pessoas naturais ou jurídicas que, a critério do Conselho Diretor, por unanimidade de seus membros tenham prestado valorosos serviços à Associação



**Parágrafo Único** – Ao Sócio Benemérito será conferido um diploma cuja entrega se fará em sessão solene.

**Art. 12** – Preenchidas as condições, os sócios natos, efetivos e cooperadores poderão ser concomitantemente sócios beneméritos da AMM.

**Art. 13** – Os sócios de quaisquer categorias somente perderão sua qualidade em virtude de renúncia, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado recurso para a Assembléia Geral, nos casos de comprovada perda de idoneidade.

**CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS**

**Art. 14** – São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e consultivo da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

**Art. 15** – Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, independente de caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

**Art. 16** – Os membros da Assembléia Geral do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não perceberão vencimentos pelo desempenho das respectivas funções.

**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembléia é o órgão máximo da Associação e se compõe dos sócios natos e efetivos no exercício de seus direitos e quites com todas as suas obrigações no dia da reunião, competindo-lhe, privativamente:

- I – tomar conhecimento e deliberar a respeito do disposto no Parágrafo Único do artigo 18 deste Estatuto;
- II – alterar o presente estatuto, observando as disposições legais;
- III – deliberar sobre a extinção da Associação.

§ 1º - Cada sócio nato tem direito a um voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro.

§ 2º - Os sócios natos serão representados pelos Prefeitos dos respectivos municípios e, em sua falta, pelos Vice-Prefeitos, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 3º - Os sócios efetivos serão representados pelos Presidentes das Associações Microrregionais e, em sua falta, pelos Vice-Presidentes, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 4º - É proibida a representação por meio de mandatário ou representante de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º - Os sócios cooperadores e beneméritos não possuem direito a voto, sendo-lhes deferido



§ 6º - Terão direito a votar e ser votado os sócios natos que estiverem quites com os pagamentos sucessivos das três últimas mensalidades (contribuições) vencidas antes da data de realização da Assembléia.

§ 7 - A verificação de quitação das obrigações estatutárias previstas no caput far-se-á até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia, não tendo direito ao voto o sócio que pretender o pagamento do débito, ainda que retroativo, após esta data.

§ 8º - Além dos casos previstos em lei a Associação se extinguirá mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios natos e efetivos.

§9º - No caso previsto no inciso II do presente artigo, as discussões serão franqueadas, cabendo, contudo, direito a voto aos sócios natos que integram o Conselho Diretor.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma dos artigos 21,22 e 26;
- b) se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar a Assembléia como previsto no dispositivo acima, ficará, excepcionalmente, prorrogado o mandato dos membros do Conselho Diretor e Conselheiros em exercício, até a data da realização da Assembléia;
- c) aprovar as contas e balanços;
- d) conhecer os planos anuais de trabalho, dos relatórios de atividades, do orçamento e da programação financeira, ratificando-os ou lhes introduzindo modificações.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) por 85 Sócios Natos;
- b) pelo Presidente;
- c) por 02 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal, observando o disposto no item V do artigo 27.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante circular e edital afixados em locais apropriados da dependência da Associação:

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo no horário estabelecido, mais da metade dos sócios natos, as Assembléias serão realizadas em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, desde que assim conste dos respectivos editais e circulares.

Parágrafo Segundo - O Prazo especificamente para a convocação da assembléia de eleição será de no mínimo 20 (vinte dias).

### CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor será formado por 38 (trinta e oito) membros natos eleitos pelo processo direto em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade e por membros efetivos:

Associação Mineira de Municípios - AMM



§ 1º. A Assembléia Geral elegerá os 38 (trinta e oito) membros natos a que se refere o caput deste artigo para os seguintes cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 30 (trinta) Diretores Regionais.

§ 2º. Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§ 3º. Os membros efetivos que comporão o Conselho Diretor da AMM, serão eleitos, cada um, em sua associação microrregional correspondente, devendo a referida entidade informar oficialmente a AMM do advento da eleição e os nomes dos vencedores do pleito, sendo o Presidente da Associação Microrregional automaticamente inserido no quadro do Conselho Diretor da AMM a partir do recebimento oficial da comunicação, passando a ter os direitos e deveres dos demais membros natos do Conselho Diretor, observados, especialmente, os artigos 7º, b; 9º, 17, § 6 e 7º e 21, § 8º, do presente Estatuto.

§ 4º - O mandato dos membros natos do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - São elegíveis para os cargos do Conselho Diretor, os Sócios Natos da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 6º - O Regimento Interno da Associação disciplinará a competência e distribuirá, entre os membros do Conselho escolhidos, as tarefas de administração e execução da política de ação da sociedade.

§ 7º - Se por qualquer motivo, houver vacância de 06 (seis) membros do Conselho Diretor, o preenchimento dos cargos será feito na Assembléia Geral Ordinária que se seguir.

§ 8º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

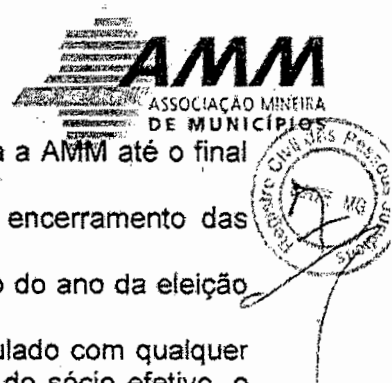
§ 9º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

§ 10 - O membro nato do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo sexto.

§ 11 - O mandato do membro nato do Conselho Diretor tem início com a posse e término do biênio seguinte, no Congresso Mineiro de Municípios, quando será observado o disposto no inciso IV e V do art. 22.

Art. 22. A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

- I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor, previstos no § 1º do art. 21, e do Conselho Fiscal, previsto no art.26, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos no § 1º do art. 21 e art. 26, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;
- II - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.
- III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.



V- O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela a AMM até o final do mês de maio do exercício corrente.

VI – A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

VII – O Conselho Diretor Eleito em Assembléia tomará posse no mês de maio do ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios;

VIII – Cada sócio nato terá direito a 1 (um) voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro. No caso do representante do sócio nato ser também o representante do sócio efetivo, o mesmo terá direito a apenas 1 (um) voto.

IX – os sócios cooperadores e beneméritos não possuem direito a voto.

X – não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao processo eleitoral o disposto nos artigos 20 e 21.

**Art. 23 –** Compete ao Conselho Diretor:

- I – Fixar a política da Associação;
- II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;
- III – regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;
- IV – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;
- V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;
- VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;
- VII – autorizar a locação de bens Imóveis;

**Art. 24 –** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, junho e outubro e, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Diretor deliberará validamente com a presença de, no mínimo, 09 (nove) membros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas.

### **CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE**

**Art. 25 –** Ao presidente do Conselho Diretor, encarregado de executar a política da Associação, e as deliberações sobre as questões, mencionadas no Artigo 23 deste Estatuto, compete privativamente:

- I – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes, constituir mandatários ou designar o Superintendente;
- II – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Consultivo;
- III – Coordenar as atividades da Associação, deliberando acerca de todo e qualquer assunto executivo, administrativo da estrutura da Associação, podendo criar cargos, funções, gerências administrativas, dentre outros, para atuar em todo território nacional, delegando poderes que entender necessários para o cumprimento de seus objetivos.
- IV – Assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome da Associação, podendo, delegar os poderes que entender necessários;
- V – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades da Associação;



- VII - Nomear e demitir o Superintendente, bem como contratar e demitir gerentes, assessores e técnicos, fixando-lhes os respectivos salários;
- VIII - Aprovar e assinar, programas, contratos, ajustes, acordos ou convênios, rescindindo-os nos casos de inadimplemento de cláusula ou condição ou quando os mesmos não estiverem bem conduzidos;
- IX - Solicitar ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais;
- X - Assinar cheques e ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro.
- XI - Resolver os casos omissos do presente Estatuto.
- XII - Delegar poderes ao Superintendente.

**CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído entre os sócios natos sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger os membros natos do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - Para ser eleito membro do Conselho Fiscal é necessário o enquadramento como sócio nato da Associação.

§ 2º - Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no art 22.

**Art. 27 -** Caberá ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os registros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado da caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações que solicitar;
- II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos concernentes à escrituração;
- III - por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor, emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base os documentos pertinentes;
- IV - emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações dos órgãos competentes;
- V - proceder à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

**Art. 28 -** para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal poderá autorizar a contratação de serviços por contador ou firma nacional de auditoria, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a executar.

**Art. 29 -** O Conselho Fiscal terá ação permanente e se reunirá :

- a) ordinariamente, nos meses de fevereiro, junho e outubro;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor.

**Art. 30 -** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em sua primeira reunião ordinária.

**CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 31 -** A Associação terá um Conselho Consultivo, composto pelo Presidente do Conselho Diretor da AMM e pelos Presidentes das Associações Microrregionais de Municípios.

**Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Consultivo terão atuação coincidente com o

**Art. 32** - O Conselho Consultivo se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente do Conselho Diretor, que presidirá as reuniões, das quais serão lavradas atas.

**Art. 33** - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quórum mínimo de 2/3 de seus competentes.

**Art. 34** - Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer de seus membros, seja por solicitação dos órgãos referidos nas três primeiras alíneas do artigo 14 apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

### **CAPÍTULO IX DAS ASSESSORIAS**

**Art. 35** - O Presidente do Conselho Diretor poderá criar assessorias técnicas de apoio aos municípios, competindo-lhes atuar de forma a propiciar a melhoria da administração municipal".

**Art. 36** - As assessorias serão responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e consultas, mediante requisição dos associados, assim como a identificação de questões que sejam levadas ao conhecimento do assessor.

**Parágrafo Único** - AMM poderá promover medidas coletivas em defesa dos interesses dos municípios, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiro, mediante requisição do Presidente mormente ao que toca o permissivo do art. 5º, LXX, "b" da Constituição da República.

### **CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

**Art. 37** - O patrimônio da AMM será constituído por bens de dotação por rendas e direitos que auferirá ainda por pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras e por pessoas naturais:

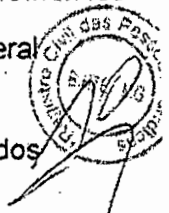
§ 1º - os bens e direitos da Associação somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais, previstos neste Estatuto, permitidas, porém, a alienação e oneração de bens, assim como cessão de direitos para obtenção de renda.

§ 2º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus Conselhos, aos seus doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará inteiramente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 38** - Constituirão recursos da Associação:

- a) os resultantes de bens referidos no artigo 39 e os de convênios;
- b) as de renda de seu patrimônio;
- c) as de renda de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros;
- d) as rendas decorrentes de serviços que prestar;
- e) os rendimentos eventuais de iniciativas inerentes à Associação, inclusive vendas de publicações e material didático.
- f) os proventos de seus títulos da dívida pública e os provenientes das participações a que se refere o item X do artigo 3º;
- g) os fideicomissos em seu poder instituídos, tendo-a como fiduciária ou fideicomissária;
- h) o usufruto a ela conferido;

11. 851



**Parágrafo Único** - A compra e venda de bens imóveis deverá ser precedida de assembléia geral em que se delibere a sua aprovação.

**Art. 39** - O saldo por ventura no fim de cada exercício social será aplicado na realização dos objetivos da Associação e, quando conveniente na inversão patrimonial.

**Art. 40** - Dinheiro ou valor algum será remetido para fora do País, não se compreendendo na proibição a remessa destinada à aquisição de livros, direitos autorais materiais e equipamentos necessários às suas atividades, bem como as despesas de passagens e manutenção de seus representantes, técnicos ou convidados, quando em viagens de estudos em função dos interesses da Associação.

**Art. 41** - Serão publicados anualmente em jornal de circulação estadual a demonstração da receita e da despesa, bem como as variações patrimoniais do exercício.

**Art. 42** - No caso de extinguir-se a Associação, seu patrimônio será incorporado ao das Associações Municipais das Microrregiões do Estado afiliadas.

**Art. 43** - O Conselho Diretor deliberará acerca da aquisição de bens imóveis.

**Art. 44** - Os membros dos órgãos de deliberação, execução e administração, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações, que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Único** - A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45** - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral extraordinária, por unanimidade dos sócios natos no exercício de seus direitos, na data do dia 29 de dezembro de 2008, na Cidade de Belo Horizonte-MG, passando a vigorar desde então.

**Presidente da AMM  
Celso Cota Neto**

*Adriana de Melo Costa*  
Adriana de Melo Costa



**ATA E TERMO DE POSSE  
DO CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA REGIONAL E CONSELHO FISCAL  
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM  
BIÊNIO 2019/2021**

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019, às 18:30h, no ESTÁDIO MINEIRÃO, situado a Avenida Antônio Abrahão Caram n. 1001, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, se reuniram em assembléia presidida pelo Presidente em exercício biênio 2017-2019, Julvan Rezende Araujo Lacerda, para tomarem posse, os membros do conselho diretor, diretoria regional e do conselho fiscal da AMM, eleitos em assembléia geral ordinária, realizada no dia 01 de março de 2019, na sede da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscritos como chapa "Prefeitos Unidos, AMM Forte", a seguir qualificados e que subscrevem a presente:

<b>MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, composto por:</b>	
No cargo de Presidente,	o prefeito do município Moema
<b>Julvan Rezende Araujo Lacerda</b>	Inscrito no CPF n.: 043.481.356-73
com CI, MG-10.099.894 SSP/MG	
Residente a: Rua Caetes nº 444 - Bairro Centro, Moema/MG - CEP: 35.604-000	
No cargo de 1º Vice Presidente	o prefeito do município Pirajuba
<b>Rui Gomes Nogueira Ramos</b>	Inscrito no CPF n.: 185.771.058-49
com CI 4.188.132 SSP/MG	
No cargo de 2º Vice Presidente,	o prefeito do município Coronel Fabriciano
<b>Marcos Vinicius da Silva Bizarro</b>	Inscrito no CPF : 687.262.440-04
Com CI, 42762 CRM/MG	
No cargo de 3º Vice Presidente,	o prefeito do município Ponto dos Volantes
<b>Leandro Ramos Santana</b>	Inscrito no CPF n.: 059.218.036-00
com CI MG-13.803.564 SSP/MG	
No cargo de 1º Secretário,	o prefeito do município Andradas
<b>Rodrigo Aparecido Lopes</b>	Inscrito no CPF n.: 061.384.226-00
com CI, MG-10.106.083 SSP/MG	
No cargo de 2º Secretário,	a prefeita do município Guidoal
<b>Soraia Vieira de Queiroz</b>	Inscrito no CPF n.: 645.676.806-34
com CI, M-3.576.944 SSP/MG	
No cargo de 1º Tesoureiro,	o prefeito do município Periquito
<b>Geraldo Martins Godoy</b>	Inscrito no CPF n.: 125.353.036-04
com CI M2.45.916 SSP/MG	
No cargo de 2º Tesoureiro,	o prefeito do município Boa Esperança
<b>Hideraldo Henrique Silva</b>	Inscrito no CPF n.: 757.697.356-00
com CI M-7.056.624 SSP/MG	
<b>DIRETORES REGIONAIS, COMPOSTO POR:</b>	
<b>DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL, COMPOSTO POR:</b>	
o prefeito do município Congonhas	
<b>José de Freitas Cordeiro</b>	Inscrito no CPF n.: 245.186.116-91
a prefeita do município Vespasiano	
<b>Ilce Alves Rocha Perdigão</b>	Inscrito no CPF n.: 418.941.706-87
o prefeito do município Curvelo	
<b>Maurilio Soares Guimarães</b>	Inscrito no CPF n.: 149.625.516-04
<b>DIRETORES DA REGIÃO SUL, COMPOSTO POR:</b>	
a prefeita do município Nepomuceno,	
<b>Lulza Maria Lima Menezes</b>	Inscrito no CPF n.: 396.600.526-34
o prefeito do município Itajubá,	
<b>Rodrigo Imar Martinez Riera</b>	Inscrito no CPF n.: 906.814.606-87
o prefeito do município São Sebastião do Paraíso,	
<b>Walker Américo Oliveira</b>	Inscrito no CPF n.: 858.340.336-87

Av. Raja Gabaglia n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30.380-103. 1

Tel.: (31) 2125-2400

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



**DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE, COMPOSTO POR:**

o prefeito do município Guarda-mor, Edgar José de Lima	Inscrito no CPF n.: 495.054.756-91
o prefeito do município Unaí José Gomes Branquinho	Inscrito no CPF n.: 187.310.746-34
o prefeito do município João Pinheiro Edmar Xavier Maciel	Inscrito no CPF n.: 870.291.466-20

**DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO, COMPOSTO POR:**

o prefeito do município Araguari Marcos Coelho de Carvalho	Inscrito no CPF n.: 123.220.676-87
a prefeita do município Itapagipe Benice Nery Maia	Inscrito no CPF n.: 406.365.426-53
o prefeito do município Planura Paulo Roberto Barbosa	Inscrito no CPF n.: 341.030.826-15

**DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA, COMPOSTO POR:**

o prefeito do município Campos Altos Paulo César de Almeida	Inscrito no CPF n.: 260.122.516-53
o prefeito do município Cruzeiro da Fortaleza Agnaldo Ferreira da Silva	Inscrito no CPF n.: 609.412.276-34
o prefeito do município Guimarânia Adílio Alex dos Reis	Inscrito no CPF n.: 049.266.586-90

**DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE, COMPOSTO POR:**

o prefeito do município Itapecerica Wirley Rodrigues Reis	Inscrito no CPF n.: 060.308.606-31
o prefeito do município Plumhi Adeberto Jose de Melo	Inscrito no CPF n.: 269.686.576-00
o prefeito do município Igaratinga Renato de Faria Guimarães	Inscrito no CPF n.: 038.587.786-21

**DIRETORES DA REGIÃO ZONA DA MATA, COMPOSTO POR:**

o prefeito do município Cataguases William Lobo de Almeida	Inscrito no CPF n.: 773.357.406-49
o prefeito do município Murlaé Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos	Inscrito no CPF n.: 675.035.276-68
o prefeito do município São Sebastião da Vargem Alegre Claudimir Jose Martins Vieira	Inscrito no CPF n.: 687.471.016-87

**DIRETORES DA REGIÃO NORTE, COMPOSTO POR:**

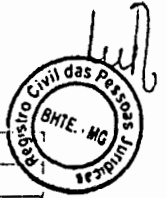
o prefeito do município Patís Valmir Moraes de Sá	Inscrito no CPF n.: 134.305.136-34
o prefeito do município Padre Carvalho Jose Nilson Bispo de Sá	Inscrito no CPF n.: 460.051.106-91
o prefeito do município Catuti José Barbosa Filho	Inscrito no CPF n.: 322.201.386-15

**DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI, COMPOSTO POR:**

o prefeito do município Ladainha Walid Nedir Oliveira	Inscrito no CPF n.: 035.762.386-03
o prefeito do município Medina Evaldo Lucio Peixoto Sena	Inscrito no CPF n.: 276.692.386-15
o prefeito do município Jequitinhonha Roberto Alcantara Botelho	Inscrito no CPF n.: 754.282.106-72

**DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE, COMPOSTO POR:**

o prefeito do município Governador Valadares, André Lulz Coelho Merlo	Inscrito no CPF n.: 546.591.246-49
--	------------------------------------



do município Itabirinha,	
<b>César Feliciano Reis</b>	Inscrito no CPF n.: 038.488.706-65
prefeito do município Nova Módica,	
<b>Walter Junior Ladeia Borborema</b>	Inscrito no CPF n.: 083.145.446-63
<b>MEMBROS DO CONSELHO FISCAL,</b>	
<b>SENDO OS 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS, COMPOSTO POR::</b>	
<b>Membro efetivo</b>	o prefeito do município <b>Ritópolis</b>
<b>Higino Zacarias de Sousa</b>	Inscrito no CPF n.: 573.551.266-87
membro efetivo	o prefeito do município <b>Onça de Pitangui</b>
<b>Geraldo Magela Barbosa</b>	Inscrito no CPF n.: 162.571.466-15
membro efetivo	o prefeito do município <b>Abaeté</b>
<b>Armando Greco Filho</b>	Inscrito no CPF n.: 177.127.426-34
<b>03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE, COMPOSTO POR:</b>	
membro suplente	a prefeita do município <b>Bocaluva</b>
<b>Marisa de Souza Alves</b>	Inscrito no CPF n.: 700.951.756-87
membro suplente	a prefeita do município <b>Mar de Espanha</b>
<b>Wellington Marcos Rodrigues</b>	Inscrito no CPF n.: 672.773.736-34
membro suplente	o prefeito do município <b>Bela Vista de Minas</b>
<b>Wilber Jose De Souza</b>	Inscrito no CPF n.: 672.773.736-34

Tomam posse todos os membros eleitos conforme acima qualificados, assinando esta ata os presentes, os quais exercerão seu mandato para o biênio 2019/2021, nos termos do estatuto social da AMM. No fiel cumprimento do Estatuto da Associação Mineira de Municípios, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual vai assinado por Julvan Rezende Araújo Lacerda, na qualidade de Presidente biênio 2017-2019, e os membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria regional e do Conselho Fiscal para o Biênio 2019/2021. Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

////////////////////

Julvan Rezende Araujo Lacerda  
Presidente biênio 2019-2021

**Biênio 2019/2021 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:**

\_\_\_\_\_  
**Presidente**  
**Julvan Rezende Araujo Lacerda**  
Prefeito do município de Moema

\_\_\_\_\_  
**1º Vice Presidente**  
**Rui Gomes Nogueira Ramos**  
Prefeito do município de Pirajuba

\_\_\_\_\_  
**2º Vice Presidente**  
**Marcos Vinicius da Silva Bizarro**  
Prefeito do município de Coronel Fabriciano

\_\_\_\_\_  
**3º Vice Presidente**  
**Leandro Ramos Santana**  
Prefeito do município de Ponto dos Volantes


\_\_\_\_\_  
**1º Secretário**  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito do município de Andradas

\_\_\_\_\_  
**2º Secretário**  
**Sorala Vieira de Queiroz**  
Prefeita do município de Guidoal



Associação  
Mineira de  
Municípios



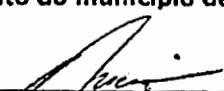
  
\_\_\_\_\_  
2º Tesoureiro,  
Hideraldo Martins Godoy  
Prefeito do município de Periquito

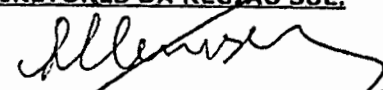
\_\_\_\_\_  
2º Tesoureiro,  
Hideraldo Henrique Silva  
Prefeito do município de Boa Esperança

**DIRETORES REGIONAIS:**  
**DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL:**

\_\_\_\_\_  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito do município de Congonhas

  
\_\_\_\_\_  
Ilce Alves Rocha Perdigão  
Prefeita do município de Vespasiano

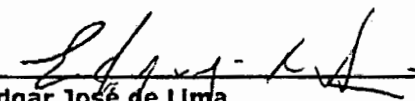
  
\_\_\_\_\_  
Maurílio Soares Guimarães  
Prefeito do município de Curvelo

**DIRETORES DA REGIÃO SUL:**  
  
\_\_\_\_\_  
Luiza Maria Lima Menezes  
Prefeita do município de Nepomuceno

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Imar Martinez Riera  
Prefeito do município de Itajuba

\_\_\_\_\_  
Walker Américo Oliveira  
Prefeito do município de São Sebastião do Paraíso

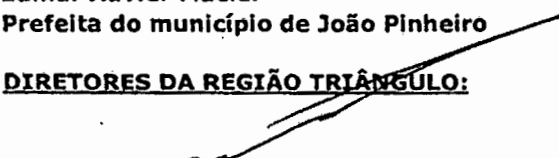
**DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE:**

  
\_\_\_\_\_  
Edgar José de Lima  
Prefeito do município de Guarda-mor

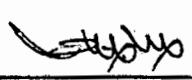
\_\_\_\_\_  
José Gomes Branquinho  
Prefeito do município Unai

  
\_\_\_\_\_  
Edmar Xavier Maciel  
Prefeita do município de João Pinheiro

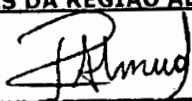
**DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO:**

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeita do município de Araguari

  
\_\_\_\_\_  
Benice Nery Maia  
Prefeito do município de Itapagipe

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito do município de Planura

**DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA:**

  
Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito do município de Campos Altos

  
Adilton Alex dos Reis  
Prefeito do município de Guimarães

**DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE:**

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito do município de Itapeçerica

  
Renato de Faria Guimarães  
Prefeito do município de Igaratinga

**DIRETORES DA REGIÃO DA ZONA DA MATA:**

  
William Lobo de Almeida  
Prefeito do município de Cataguases

  
Claudiomir Jose Martins Vieira  
Prefeito do município de São Sebastiao da Vargem Alegre

**DIRETORES DA REGIÃO NORTE:**

  
Valmir Moraes de Sá  
Prefeito do município de Patis

  
José Barbosa Filho  
Prefeito do município de Catuti


X  
Agnaldo Ferreira da Silva  
Prefeito do município de Cruzeiro da Fortaleza


  
Adeberto Jose de Melo  
Prefeito do município de Plumhi


  
Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos  
Prefeito do município de Muriaé

  
José Nilson Bispo de Sá  
Prefeito do município de Padre Carvalho


**DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI:**

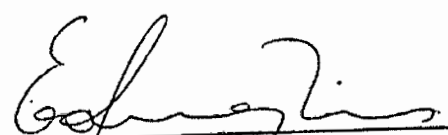
  
Walid Nedir Oliveira  
Prefeito do município de Ladainha


  
Evaldo Lucio Peixoto Sena  
Prefeito do município de Medina

  
Roberto Alcântara Botelho  
Prefeita do município de Jequitinhonha

**DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE:**


  
André Luiz Coelho Merlo  
Prefeito do município de Governador Valadares

  
Edmo Cesar Feliciano Reis  
Prefeito do município de Itabirinha

  
Walter Junior Ladeia Borborema  
Prefeito do município de Nova Módica

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:**  
**03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS:**

  
Membro efetivo  
Higino Zacarias de Sousa  
Prefeito do município de Ritópolis

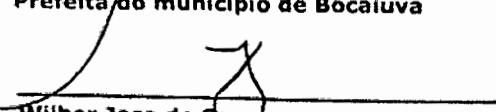
  
Membro efetivo  
Geraldo Magela Barbosa  
Prefeito do município de Onça do Pitangui

  
Membro efetivo  
Armando Greco Filho  
Prefeito do município de Abaeté

**03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE:**

  
Marisa de Souza Alves  
Prefeita do município de Bocaiuva

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeita do município Mar de Espanha

  
Wilber Jose de Souza  
Prefeito do município de Bela Vista de Minas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

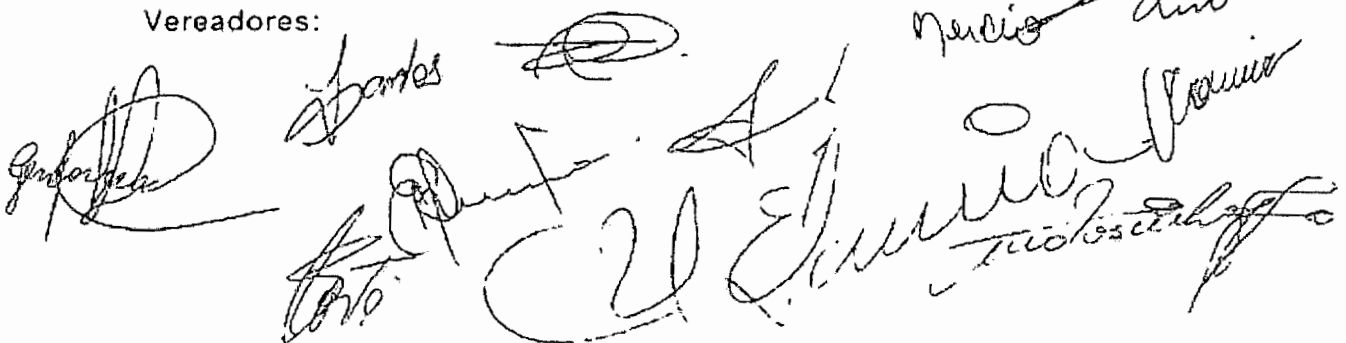
## REQUERIMENTO

Exmo.Sr.  
HEMERSON RONAN INÁCIO  
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Lei nº 014/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA; Projeto de Lei nº 015/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios; Projeto de Lei nº 016/2021 - Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS; Projeto de Lei nº 017/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM; Projeto de Lei nº 018/2021 Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG; Projeto de Lei nº 019/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG; Projeto de Lei nº 026/2021 - Cria o programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19; Projeto de Lei nº 027/2021 - Institui Programa de "Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

Vereadores:

A collection of handwritten signatures in black ink, representing the council members who signed the request. The signatures are written in various styles and are somewhat overlapping.

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;  
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Projeto de Lei nº 017/2021** – Executivo - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM.

### RELATÓRIO

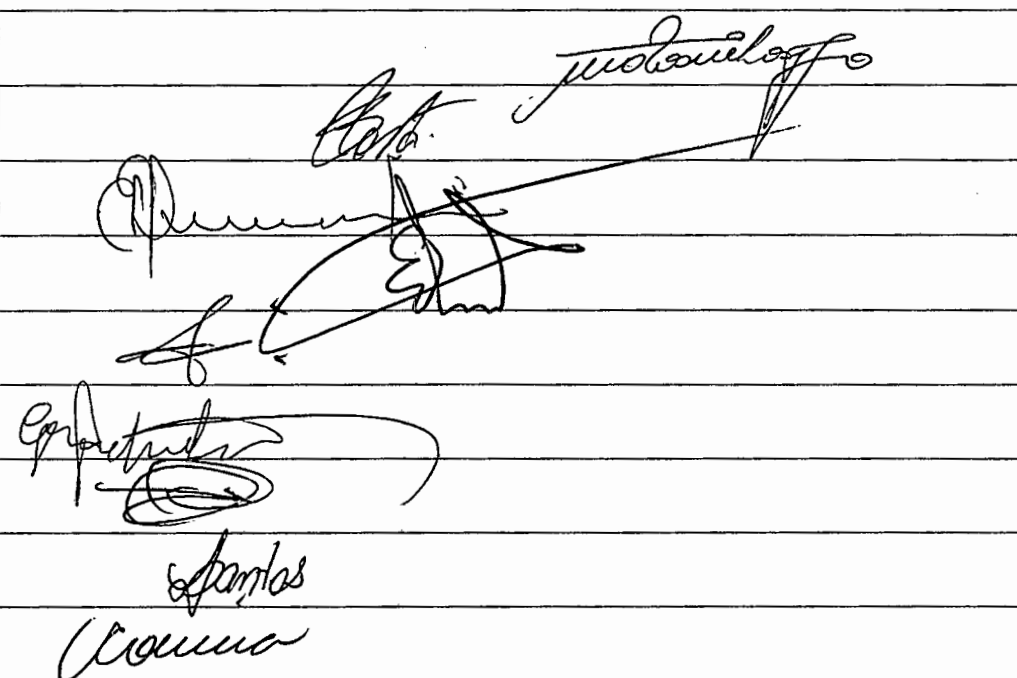
Versa o presente projeto sobre a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	



CMC/asc

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 020/2021****AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	Até R\$ 19.320,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.992, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**Autoriza a concessão de contribuição à  
Associação Mineira de Municípios - AMM.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	Até R\$ 19.320,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas